

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 227, de 2017, do Senador José Medeiros, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *que solicita informações referentes ao E-social na esfera de atuação da Caixa Econômica Federal.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELA**

I – RELATÓRIO

O Senador José Medeiros, por meio do Requerimento nº 227, de 2017, requer, com fundamento nos arts. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e 50 da Constituição da República, sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes questões:

1. Por que nas agências da Caixa Econômica Federal – CEF, persiste, ainda, a carência de pessoal treinado para solucionar problemas relacionados ao E-social, no que importa à informação e viabilização do saque de valores recolhidos, como, por exemplo, aqueles referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?

2. Sendo o sistema E-social de difícil acesso para pessoas comuns, tendo estas que recorrer, inclusive, a contadores para as auxiliarem no seu correto preenchimento, por que o seu sistema operacional não é continuamente modernizado a fim de torná-lo mais acessível ao cidadão comum?

3. Há algum tipo de controle de quantas vezes o trabalhador demitido tem que ir na agência da Caixa até conseguir a liberação dos valores a que tem direito?



4. Se não há este controle, qual o motivo e as providências adotadas para saber quantas vezes o trabalhador tem que se deslocar até uma agência da CEF para cumprir seu objetivo?

5. Que ações de treinamento vêm sendo oferecidas aos servidores das agências da CEF em relação à utilização do sistema do E-social?

6. As contribuições depositadas nas contas vinculadas do FGTS antes da implantação do sistema E-social estão sendo computadas e sacadas, assim como o tempo de serviço anterior à sua implantação está sendo contado para fins de concessão do benefício do seguro-desemprego?

7. Quais as ações são desenvolvidas pelos órgãos competentes para agilizar, facilitar, simplificar, desburocratizar e viabilizar o acesso aos benefícios sociais que trabalhadores têm acesso nas agências da CEF?

Na justificativa, o eminente autor afirma que mesmo aquele que utiliza constantemente o E-social tem dúvidas e dificuldades para recolher as contribuições de seus empregados, ou preencher formulários para outros fins, como concessão de férias, aviso-prévio, rescisão de contrato, entre outros. Até hoje o sistema é considerado pouco funcional, nada autoexplicativo, além de travar muito e não informar previamente o que o empregador deve fazer.

As informações solicitadas seriam imprescindíveis para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora e de controle, conforme o preceituado no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, além de melhor instruir as matérias em tramitação que estejam relacionadas ao tema.

O requerimento foi-nos encaminhado pela Mesa Diretora para elaboração do Parecer.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

.....

.....

.....

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao disciplinar o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 2001, prevê que o requerimento abrangendo informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a referida Lei deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O art. 9º do mesmo Ato estabelece que o requerimento que trata de informação sigilosa deverá ser despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que apresente parecer sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.



O requerimento não abrange informações específicas referentes a operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País, que possuem caráter sigiloso. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas, prescindindo de análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, tratar-se-ia tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista do disposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 227, de 2017.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator